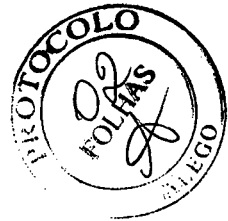


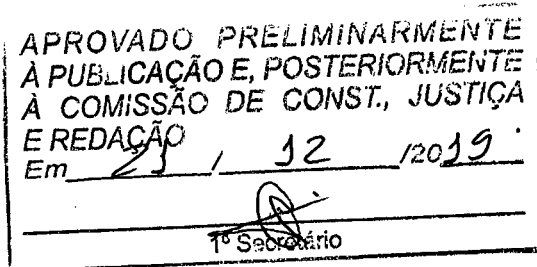


ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 1162 de 04 DE Dezembro

DE 2019.




*Dispõe sobre a vedação de contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o próximo período.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

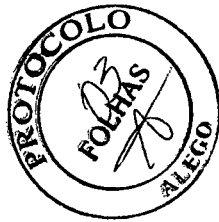
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2019.

  
**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Deputada Estadual  
(PSDB/GO)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA**



**JUSTIFICATIVA**

Foi aprovado, nesta Casa de Leis, em 24/01/2019, por meio do processo 2019000171, o Decreto nº. 9.392, de 21 de janeiro de 2019, ato formal de decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

Ademais, no Diário Oficial do Estado nº. 23.189, de 02 de dezembro de 2019, foi publicado o Aviso de Licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda à administração direta, bem como às suas autarquias, fundações no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões).

Ora, em um cenário público e notório de crise financeira do Estado, devem os gastos com publicidade e propaganda serem sopesados com os demais interesses da sociedade, tais como o pagamento em dia dos servidores públicos e a melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e segurança pública. Afinal, os gastos públicos não podem se distanciar dos princípios da legitimidade, da eficiência e da economicidade.

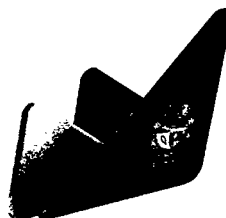
Com efeito, não se justifica que, em tempos de crescimento da influência das mídias sociais, que os entes federados em estado de calamidade financeira efetuem gastos com propaganda institucional. É preciso adotar medidas no sentido de modernizar a administração, dentre as quais se insere o presente projeto de lei.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007866**



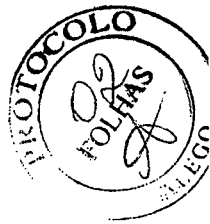
Autuação: 21/12/2019  
Projeto : 1162 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. LÉDA BORGES  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA QUANDO O MONTANTE DA DESPESA AUTORIZADA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO SEJA SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O PRÓXIMO PERÍODO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 1162 de 04 DE Dezembro

DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 23 / 12 / 2019  
1º Secretário

*Dispõe sobre a vedação de contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o próximo período.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada a contratação de serviços de publicidade e propaganda quando o montante da despesa autorizada em cada exercício financeiro seja superior ao total das receitas estimadas para o mesmo período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2019.

  
**LÊDA BORGES DE MOURA**  
Deputada Estadual  
(PSDB/GO)



**ESTADO DE GOIÁS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA**



**JUSTIFICATIVA**

Foi aprovado, nesta Casa de Leis, em 24/01/2019, por meio do processo 2019000171, o Decreto nº. 9.392, de 21 de janeiro de 2019, ato formal de decretação de situação de calamidade financeira no Estado de Goiás.

Ademais, no Diário Oficial do Estado nº. 23.189, de 02 de dezembro de 2019, foi publicado o Aviso de Licitação para a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda à administração direta, bem como às suas autarquias, fundações no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões).

Ora, em um cenário público e notório de crise financeira do Estado, devem os gastos com publicidade e propaganda serem sopesados com os demais interesses da sociedade, tais como o pagamento em dia dos servidores públicos e a melhoria dos serviços públicos de educação, saúde e segurança pública. Afinal, os gastos públicos não podem se distanciar dos princípios da legitimidade, da eficiência e da economicidade.

Com efeito, não se justifica que, em tempos de crescimento da influência das mídias sociais, que os entes federados em estado de calamidade financeira efetuem gastos com propaganda institucional. É preciso adotar medidas no sentido de modernizar a administração, dentre as quais se insere o presente projeto de lei.

É nesse contexto que, diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.